

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 029/2023

Institui, no Município de Guaíba, o Dia Municipal das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaíba, o Dia Municipal das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos, a ocorrer, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º A referida data tem como objetivo a divulgação de esclarecimentos à população sobre como buscar informações e registros do desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Guaíba.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se criança ou adolescente desaparecido toda pessoa com idade inferior a dezoito anos cujo paradeiro seja desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

